



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CONTRATO Nº 110/2026

Processo nº: 0037/2026

Objeto: Implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 0007/2026

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro nº 503, 18º andar, Sala 1803, Bairro Alphaville, no Município Barueri/SP, CEP: 06.554-000, neste ato representado por **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento destinados aos servidores do Município, através de cartão com tarja magnética e chip e senha atribuída, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Para que a prestação do serviço se inicie, os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no Centro Administrativo do Município de Balneário Pinhal/RS, localizada na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, CEP: 95599-000.
- 1.3. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência.
 - 1.3.2. O Edital da Licitação.
 - 1.3.3. A Proposta do contratado.
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.
- 3.3. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indica o Secretário Delmar Antônio Kunrath como Gestor e o servidor Genal Carvalho dos Santos, matrícula nº 3813.0 como fiscal do contrato.
- 3.4. O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Genal Carvalho dos Santos, matrícula nº 3813.0.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 3.5. Para a execução eficaz dos serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões de abastecimento, a contratada deverá garantir:
- 3.5.1. Entrega e Ativação dos Cartões: Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente, e ativados pelo servidor através de uma central de atendimento eletrônico.
- 3.5.1.1. A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação. A quantidade de cartões irá variar conforme a necessidade do Município, em razão do quantitativo da frota.
- 3.5.2. Gerenciamento de Créditos: A inclusão mensal dos créditos nos cartões deverá ser realizada até o limite autorizado, com liberação no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a comunicação pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- 3.5.3. Suporte e Assistência técnica: A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, assegurando que qualquer problema com os cartões seja resolvido prontamente para evitar interrupções no serviço.
- 3.5.4. Segurança e Confidencialidade: Todos os dados e operações relacionadas aos cartões devem ser tratados com confidencialidade e segurança, em conformidade com as normas de proteção de dados.
- 3.5.5. Relatórios de Uso: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o uso dos cartões, permitindo o acompanhamento e controle eficazes por parte da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Desconto da Taxa de Administração (%)
01	Prestação dos serviços implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento.	12	mês	-5,97%

- 5.1. Estimativa do valor da contratação:

O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$ 1.893.500,00 (um milhão e oitocentos mil reais), tendo como base o consumo de combustível realizado no ano de 2025.

Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor Total
Gasolina Comum	100.000	Litro	R\$ 6,23	R\$ 623.000,00
Óleo diesel S10	210.000	Litro	R\$ 6,05	R\$ 1.270.500,00

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente a execução dos abastecimentos, demonstrando o valor correspondente ao total dos serviços de abastecimento prestados, acrescido do valor correspondente à aplicação da



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

taxa percentual de desconto, de intermediação, administração e gerenciamento, se for o caso, pactuada na licitação sobre a fatura mensal.

- 6.2. O pagamento será realizado prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, a qual será recebida e atestada pelo fiscalizador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas para que seja por ele corrigido, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 7.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.4. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios resultantes da execução.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.10.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 11.10. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
0401 04 122 0001 2004 339030 01000000 1500 -102148



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Gabinete do Prefeito

0201 04 122 0001 2002 339030 01000000 1500 -100288

Procuradoria Geral do Município:

0301 04 062 0001 2003 339030 01000000 1500 - 101594

Secretaria Municipal de Finanças:

0501 04 123 0001 2006 339030 01000000 1500 -103460

Secretaria de Planejamento e Captação

0601 04 121 0001 2005 339030 01000000 1500 – 104522

Secretaria de Educação e Cultura - MDE

0701 12 122 0001 2011 339030 01000000 1500 - 105399

0702 12 365 0320 2029 339030 01000000 1500 - 107315

0702 12 365 0320 2028 339030 01000000 1500 – 108723

Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEB

0702 12 365 0320 2029 339030 01000000 1540 - 107316

0702 12 365 0320 2028 339030 01000000 1540 - 108724

0702 12 365 0320 2031 339030 01000000 1540 -109626

Secretaria de Obras e Infraestrutura

0801 04 122 0001 2007 33903001000000 1500 - 114039

Secretaria de Serviços Urbanos

0901 04 452 0001 2008 339030 01000000 1500 - 115304

Secretaria Municipal de Saúde

1001 10 122 0001 2010 339030 01000000 1500 - 117719

1001 10 122 0001 2049 339030 01000000 1500 - 119150

1001 10 122 0001 2056 339030 01000000 1500 - 118489

1001 10 122 0001 2052 339030 01000000 1500 - 121610

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

1101 04 695 0001 2009 339030 01000000 1500 - 122902

Secretaria de Esporte e Juventude:

1201 04 122 0001 2016 339030 01000000 1500 -128434

Secretaria de Meio Ambiente:

1301 18 541 0001 2044 339030 01000000 1500 -126570

Secretaria Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação:

1401 08 244 0001 2013 339030 01000000 1500 - 127853

Secretaria de Gestão Estratégica e Participação Popular

1501 04 122 0001 2015 339030 01000000 1500 -133848

Secretaria de Segurança Pública:

1601 04 122 0410 2020 339030 01000000 1500 - 134126

1601 04 122 0410 2018 339030 01000000 1500 - 134632

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO:

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

- 16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS, 28 de maio de 2026.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
CONTRATADA

DELMAR ANTONIO KUNRATH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Marcelo Marmitt
CIC/MF nº 933.209.220/68
CI/SSP/RS nº 1065579326

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629